LEI ORDINÁRIA Nº 2127

de 08 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a autorização para realização de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais no Município de Jardim-MS.

O Prefeito do Município Jardim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte lei municipal:

***Art. 1 º** - Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Jardim-MS, nos termos desta Lei.*

***Parágrafo único:** Aplicam-se os valores previstos no art. 48, 1, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 para as licitações exclusivas previstas nessa Lei.*

***Art. 2°** - Para os fins desta Lei, consideram-se:*

***I -** Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): as definidas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;*

***II -** Local: as empresas sediadas no Município de Jardim - MS;*

***Art. 3°** - Caso o número de ME e EPP locais aptas a executar o objeto da licitação seja inferior a três, a licitação será estendida às ME e EPP de outras localidades, mantendo-se as prerrogativas legais de tratamento diferenciado previstas na legislação federal.*

***Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Jardim - MS, 08 de janeiro de 2025

JULIANO DA CUNHA MIRANDAPrefeito de Jardim - MS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em